



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"  
Gabinete Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni**

## **Projeto de Lei Complementar: 01/2026 de 02/04/2026 - 12:51:07**

Autor: Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni

**Altera o Anexo da Lei Municipal n.º 995, de 26 de dezembro de 1995 (Código de Posturas do Município de Rio Brilhante/MS), para dispor sobre a fixação do valor da multa aplicável às infrações relativas à Limpeza Pública e ao Controle do Lixo no âmbito do Município de Rio Brilhante/MS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n.º 995, de 26 de dezembro de 1995, Tabela de Multas e Infrações ao Código de Posturas, para estabelecer que a penalidade referente às infrações relativas à Limpeza Pública e ao Controle do Lixo, correspondentes aos arts. 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96, passa a ser fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração constatada, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Anexo da Lei Municipal n.º 995, de 26 de dezembro de 1995, inclusive quanto às demais infrações e respectivos valores de multa.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 02 de abril de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
**Prefeito Municipal**

Este Documento possui os seguintes anexos:

OFICIO - [Abrir Anexo](#)

JUSTIFICATIVA - [Abrir Anexo](#)